



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

7192 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 11 - Política da Educação Superior

**PERFIL DA EXPANSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAIS NA REGIÃO SUDESTE (2012-2018)**  
 Alexandre Ramos de Azevedo - INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQ. EDUCACIONAIS ANÍSSIO TEIXEIRA  
 Luiz Carlos Zalaf Caseiro - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PERFIL DA EXPANSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAIS NA REGIÃO SUDESTE (2012-2018)**

Os relatórios de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) têm indicado uma tendência de aumento da participação pública na expansão de matrículas em cursos de graduação na região Sudeste. Considerando o ano de 2012 como referência inicial, a participação das Instituições Públicas de Educação Superior (IPES) no crescimento de matrículas na região elevou-se de 18,9%, em 2014, a 28,8% em 2018 (BRASIL, 2020).

Neste trabalho, de abordagem quantitativa, são desenvolvidas análises descritivas e comparativas a partir dos *microdados* dos Censos da Educação Superior (INEP), com o objetivo de verificar tendências e identificar o perfil dessa expansão, considerando no horizonte da análise as intenções e compromissos manifestados nos planos nacional (BRASIL, 2014a) e estaduais de educação (RIO DE JANEIRO, 2009; ESPÍRITO SANTO, 2015; SÃO PAULO, 2016; MINAS GERAIS, 2018).

Parte-se de uma problematização quanto à existência de duas perspectivas de expansão que norteiam as políticas públicas de educação superior. De um lado, há uma visão que ressalta o papel da educação superior para o desenvolvimento econômico-social (CARNOY et al., 2016) e que, por isso, esta deve ter seu acesso ampliado; e num outro polo, não necessariamente oposto, existe a defesa de que a expansão por si só não basta, havendo a necessidade de uma maior democratização e equidade da oferta, assumindo a educação superior como direito ou como bem público e social (DIAS SOBRINHO, 2013; VARGAS; HERINGER, 2017).

Na análise documental, focalizou o *caput* da Meta 12 do PNE e suas estratégias 12.2 e 12.18, que estabeleceram os compromissos federais em prol da expansão e interiorização da oferta de educação superior pública, especificando as contribuições específicas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e que propõe o apoio federal às instituições públicas e gratuitas das esferas estaduais e municipais. Nos Planos Estaduais de Educação (PEE), identificou a reprodução sem alterações do *caput* da Meta 12 nos PEE/ES (2015), PEE/SP (2016) e

PEE/MG (2018). Sobre o PEE/RJ (2009), faz a ressalva de que este plano foi aprovado antes do PNE 2014-2024, porém considera seus diagnósticos e metas condizentes com as metas e estratégias do plano nacional em vigor.

Quanto às estratégias dos planos estaduais, verificou-se que o PEE/ES procurou garantir a expansão e interiorização por meio do esforço federal, através de suas IPES – ou mais especificamente da RFEPCT – e da UAB; eximindo o governo do Espírito Santo (ES) de compromissos. Em São Paulo (SP), o texto colocou em primeiro plano a responsabilidade e ônus do governo federal pela expansão do sistema federal no estado, mas também estabeleceu para o governo estadual compromissos de expansão e interiorização por parte de suas universidades estaduais e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS. Considerou que a fusão das duas estratégias do PNE em uma única estratégia, adotada pelo PEE de Minas Gerais (MG), significou a existência de uma partilha de responsabilidades entre os entes estadual e federal. No PEE do Rio de Janeiro (RJ) destacou as propostas mais específicas de: expansão de matrículas e interiorização através das IPES estaduais, inclusive por meio de cursos semipresenciais (EaD), com o apoio da Fundação CECIERJ / Consórcio CEDERJ.

As análises dos *microdados* dos censos (INEP) são desenvolvidas a partir da tabulação em cinco etapas subsequentes. Na primeira, observou a evolução das matrículas públicas e privadas nos estados do Sudeste e como estas se subdividiram por localização em relação à capital. Na segunda etapa, dedicada à expansão nas IPES federais e estaduais em cada estado e na região, verificou onde se efetivaram os principais esforços por localização em relação à capital e modalidade de ensino. Nas terceira, quarta e quinta tabulações, foram feitas análises específicas por estados sobre as matrículas em IPES federais e estaduais, verificando como se subdividiram e evoluíram no período, por modalidade de ensino, localização em relação à capital e tipos de IPES.

Dentre os resultados e conclusões obtidos, aponta que no período em questão a participação pública na expansão total de matrículas no Sudeste foi maior no interior do que nas capitais dos estados. As taxas de crescimento de matrículas públicas foram maiores na modalidade EaD, principalmente nas capitais de RJ e SP, sendo que as taxas de crescimento das matrículas presenciais também foram mais elevadas no interior destes estados. Isto não se repetiu nos estados de MG e ES, onde os crescimentos importantes se deram na modalidade presencial e interior, com retração de matrículas de EaD em MG.

Considerando os esforços setoriais previstos no PNE e nos PEE, destaca que a expansão federal foi mais significativa na modalidade presencial e no interior do Sudeste. Esse padrão se repetiu em todos os estados da região, exceto no RJ, quanto à modalidade de ensino, pois naquele estado as IPES federais cresceram mais através da modalidade EaD, com o apoio da UAB e da Fundação CECIERJ – Consórcio CEDERJ. No geral, contudo, houve baixa taxa de crescimento da modalidade EaD nas IPES federais da região (2,0%).

Nos estados, ressalta que em MG o esforço estadual foi semelhante ao federal, mas com taxas de crescimento maiores, se direcionando também para o ensino presencial e no interior. Houve retração nesta esfera de governo das matrículas EaD e das matrículas na capital. Há indícios de que em MG houve um compartilhamento de esforços pela expansão com interiorização de matrículas, conforme o texto do PEE-MG expressou. O governo do ES, também de acordo com o que ficou registrado em seu PEE, não priorizou a expansão da educação superior, deixando o esforço de expansão para o governo federal. No RJ, verificou-se algum êxito do governo estadual quanto à expansão, com interiorização da oferta, apenas através da modalidade EaD. Quanto à SP, onde o PEE atribuiu responsabilidades ao governo federal, sem deixar de estabelecer responsabilidades e prioridades para o governo e as IPES

estaduais, a expansão das IPES se deu também com ênfase na EaD e no interior, onde a presença das FATEC e da UNIVESP alcançaram grande crescimento.

**Palavras-chave:** Políticas de Educação Superior. Expansão e interiorização públicas. Planos de Educação. Censo da Educação Superior. Região Sudeste.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014a. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.*

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020.* Brasília, DF: Inep, 2020.

CARNOY, M.; LOYALKA, P.; DOBRYAKOVA, M.; DOSSANI, R.; FROUMIN, I.; KUHNS, K.; TILAK, J. B. G.; WANG, R. *Expansão das universidades em uma economia global em mudança.* Brasília, CAPES, 2016.

DIAS SOBRINHO, J. Educação superior: bem público, equidade e democratização. *Avaliação (Campinas)*, v. 18, n. 1, p. 107-126, 2013.

ESPÍRITO SANTO. Lei n.º 10.382, de 24 de junho de 2015. *Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES, período 2015/2025.*

MINAS GERAIS. Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018. *Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências.*

RIO DE JANEIRO. Lei nº 5.597, de 18 de dezembro de 2009. *Institui o Plano Estadual de Educação – PEE/RJ, e dá outras providências.*

SÃO PAULO. Lei n.º 16.279, de 8 de julho de 2016. *Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências.*

VARGAS, H. M.; HERINGER, R. Políticas de permanência no ensino superior público em perspectiva comparada: Argentina, Brasil e Chile. *Archivos analíticos de políticas educativas / Education policy analysis archives* (25, p. 72-108), 2017.